



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 33 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES , PRODUTORES E CRIADORES DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ , fundada em 29 de Janeiro de 2018, situada no Povoado Salgadinho , Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 05.168.964/0001-67.

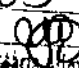
Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>660</u>
EM <u>27</u> / <u>03</u> DE <u>2018</u>
 Secretaria Administrativa

APROVADO (A) Nº SESSÃO Nº <u>1914</u>
DE <u>09/04/18</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. <u>09/04/18</u>
 PRESIDENTE

IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ, é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 09 de Fevereiro de 2015, portanto há mais de 03 (Três) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

A Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORA DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA BAIXA DA
AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUÁ
CNPJ: 05.168.964/0001-67

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

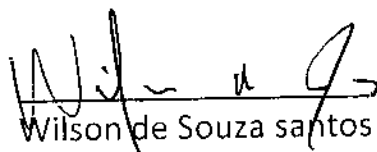
Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

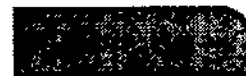
Nestes Termos,

Pede Deferimento



Wilson de Souza Santos

Requerente – Presidente da Entidade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.168.964/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2002
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA BAIXA DA AREIA, RASO DO CANASTRO, SALGADINHO E JUA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO BAIXA DA AREIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.603-970	BAIRRO/DISTRITO POVOADO SALGADINHO	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 13:12:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação de Moradores, Produtores e Criadores da Baixa da Areia, Raso do Canastro Salgadinho e Juá.

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Um, no local da reunião, sito na residência do Sra. Zilma Lisboa Lima, localizada no Povoado Salgadinho Município de Paulo Afonso – Estado da Bahia, às 14:00 (quatorze) horas, reuniram os produtores e criadores rurais a seguir indicados, com o propósito de constituírem uma Associação de Moradores, Produtores e Criadores Rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Zilma Lisboa Lima, brasileira, 39(trinta e nove) anos, casada, agricultora, natural de Glória-BA., R.G nº 03068016-63 SSP/BA, CPF nº 268.993.535-04; Eloir Livino Pereira da Silva, brasileira, 43(quarenta e três) anos, casada, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA, R.G. nº 03711743 25 SSP/BA e CPF nº 643.584.025-34; Itaniele Lisbôa Lima, brasileira, 13(treze) anos, solteira, agricultora, natural de Paulo Afonso- BA., CN fls.148-V, 1-98 sob nº de ordem 42.601; Valdemir Pereira Leite, brasileiro, 37(trinta e sete) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, RG nº 03388330 05 SSP/BA e CPF nº 269.286.045-49; Maria Jocelia Dantas de Souza, brasileira, 41(quarenta e um) anos, casada, agricultora, natural de Paulo Afonso- BA., RG nº 2.554.128 SSP/BA e CPF nº 510.693.855-49; Valdenor Santos de Araújo, brasileiro, 45(quarenta e cinco) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, R.G nº 4.303.273 SSP/BA e CPF nº 443.392.325-72; Nestor Souza Pereira, brasileiro, 68(sessenta e oito) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. nº 2.269.844 SSP/ BA e CPF nº 678.522.465-91; Maria do Socorro Alves de Lima, brasileira, 61(sessenta e um) anos, casada, agricultora, natural de Santana do Ipanema –AL., RG. nº 2.418.520 SSP/Ba e CPF nº 184.783.778-67; Cleane Pereira de Souza, brasileira, 27(vinte e sete) anos, solteira, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA., R.G. nº 06880840 66 SSP/BA, CPF nº 786.793.385-91; João José Teixeira, brasileiro, 69 (sessenta e nove) anos, casado, agricultor, natural de Glória-BA., RG nº 1.662.445 SSP/BA e CPF nº 069.583.205-06; Edílza de Souza Ribeiro Lima, brasileira, 35(trinta e cinco) anos, casada, agricultora, RG nº 4.386.202 08 SSP/BA e CPF nº 470.590.015-49; Noemia de Araújo Lima, brasileira, 34(trinta e quatro) anos, casada, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 06726638 05 SSP/BA.e CPF nº 535.836.205-34; Pedro Guipson Ferreira de Lima, brasileiro, 50 (cinquenta) anos, casado, agricultor, natural de Recife-PE., RG nº 906.807 SSP/PE e CPF nº 152.677.254-04; Affonso de Almeida Galeão Neto, brasileiro, 45(quarenta e cinco) anos, casado, agricultor, natural de Recife-PE., RG nº M/453.479 SSP/MG e CPF nº 097.669.444-15; Eroaldo Dantas Livino, brasileiro, 54(cinquenta e quatro) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA, RG nº 0280704100 SSP/BA e CPF nº 075.994.395-87; Silvio Fernandes, brasileiro, 32(trinta e dois) anos, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 0709513300 05 SSP/BA e CPF nº 549.505.545-49; José Ricardo Teixeira Lima, brasileiro, 33(trinta e três) anos, casado agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 5.653.513 SSP/BA e CPF nº 251.997.538-51; Nei Robson Teixeira Lima, brasileiro, 28(vinte e oito) anos, solteiro, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 07363498 04 SSP/BA. e CPF nº 290.621.118-40; Celso Ricardo Teixeira Lima, brasileiro, 26(vinte e seis) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 27.691.971-3 SSP/SP e CPF nº 900.277.285-87; Honorato Teixeira Lima, brasileiro, 59 (cinquenta e nove) anos casado, agricultor, RG nº 06845545 34 SSP/ BA., e CPF nº 196.547.075-00; Reinado Teixeira Lima, brasileiro, 25 (vinte e cinco) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 33.296.080-8 SSP/SP; Antonio Eduardo Teixeira Lima, brasileiro, 24(vinte e quatro) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 36.321.929-8 SSP/ SP; Joselita Rodrigues da Silva, brasileira, 34(trinta e quatro) anos, casada, agricultora, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 4.540.821 SSP/BA.,e CPF nº 634.016.905-82; José Araújo da Silva, brasileiro, 55(cinquenta e cinco)

anos, casado, agricultor, natural de Vertentes-PE., RG nº 702.087 SSP/AL., e CPF nº 368.633.355-49; Anecrides Soares da Silva, brasileiro, 62(sessenta e dois) anos, casado, agricultor, natural de Ouro Branco-AL., RG nº 0841155054 SSP/BA e CPF nº 177.834.964-15; Derivan Livino da Silva, brasileiro, 21(vinte e um) ano, solteiro, agricultor, natural de Gloria-BA., RG nº 06862592 89 SSP/BA e CPF nº 991.406.325-04; Glaucia Pereira da Silva, brasileira, 38(trinta e oito) anos, solteira, Técnica Agrícola, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 2.793.183 SSP/BA e CPF nº 465.858.185-04; Ivanildo da Silva, brasileiro, 30(trinta) anos, casado, agricultor, natural de Arcoverde-PE., RG nº 1.068.166 SSP/AL e CPF nº 617.534.836-49; Wilson de Souza Santos, brasileiro, 36(trinta e seis) anos, casado, agricultor, natural de Paulo Afonso-BA., RG nº 546.690 SSP/AL e CPF nº 340.432.765-91; Manoel Augusto Gomes, brasileiro, 63(sessenta e três) anos, casado, agricultor, natural de Alagoas, RG nº 658.383 SSP/AL e CPF nº 865.359.855-00. Todos o membros acima identificados residem na 10ª região de Paulo Afonso e Glória -BA. Para coordenar os trabalhos, a Assembléia escolheu, por aclamação, o senhor Wilson de Souza Santos, que convidou a mim Glaucia Pereira da Silva, para lavrar esta Ata. Seguidamente se procedeu a leitura e discussão da minuta do Estatuto Social, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, o senhor coordenador da Assembléia, solicitou dos presentes que formassem as chapas concorrentes à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o seguinte resultado: PRESIDENTE: Zilma Lisboa Lima; VICE-PRESIDENTE: Wilson de Souza Santos; 1ª SECRETARIA: Glaucia Pereira da Silva; 2º SECRETARIO: Silvio Fernandes; 1º TESOUREIRO: Derivan Livino da Silva; 2º TESOUREIRO: Celso Ricardo Teixeira Lima, para membros do CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º Pedro Guipson Ferreira de Lima, 2º Maria do Socorro Alves de Lima e 3º Maria Jocelia Dantas de Souza, para membros SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1º Ricardo Teixeira Lima, 2º Edilza de Souza Lima e 3º Cleane Pereira de Souza. Em seguida foi colocado em votação a chapa única, sendo aprovada por unanimidade a chapa apresentada, onde ninguém discordou, foi declarado eleitos os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de 04(quatro) anos, em seguida foi dado início a cerimônia de posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES, CRIADORES DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ, com administração e sede na Baixa da Areia - Povoado Salgadinho - Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, sociedade civil sem fins lucrativos criada ao abrigo do código Civil Brasileiro, que terá como objetivos: 1º) Defender os direitos comuns dos moradores, produtores e criadores da Baixa da Areia e Raso do Canastro; 2º) Promover atividades produtivas, comerciais, industriais, prestação de serviços de pesquisas, melhoria genética, culturais e recreativas, com interação da comunidade, como implantar projetos estratégicos para o criatório. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 3,00 (três) reais, o valor da contribuição mensal de cada associado para o exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Glaucia Pereira da Silva, que servi de Secretária desta Assembléia, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme será assinada por todos presentes.

- SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA: Glaucia Pereira da Silva
- PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA: Wilson de Souza Santos
- ADVOGADA: Maria Zélia Gouveia Gomes Nº OAB/PE - 17.862
- PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO: Zilma Lisboa Lima

VICE-PRESIDENTE: Wilson de Souza Santos
 1º SECRETARIA: Glauca Pereira da Silva
 2º SECRETARIO: Silvio Fernandes
 1º TESOUREIRO: Derivan Levino da Silva
 2º TESOUREIRO: Celso Ricardo Teixeira Lima
 CONSELHO FISCAL EFETIVO: 1º- Pedro Guipson Ferreira de Lima
 2º- Maria do Socorro Alves de Lima
 3º- Maria Jocelia Dantas de Souza
 CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º - José Ricardo Teixeira Lima
 2º- Edilza de Souza Lima
 3º- Cleane Pereira de Souza

SÓCIOS FUNDADORES:

1. Valdemir Pereira Leite
2. Itaniele Lisboa Lima
3. Eloir Livino Pereira da Silva
4. Valdenor Santos de Araújo
5. Nestor de Souza Pereira
6. João José Teixeira
7. Nei Robson Teixeira Lima
8. Noêmia de Araújo Lima
9. Affonso de Almeida Galeão Neto
10. Eroaldo Dantas Livino
11. Reinaldo Teixeira Lima
12. Antonio Eduardo Teixeira Lima
13. Honorato Teixeira Lima
14. Joselita Rodrigues da Silva
15. José Araújo da Silva
16. Anecrides Soares da Silva
17. Ivanildo da Silva
18. Manoel Augusto Gomes

A presente ata está transcrita no livro respectivo, onde as assinaturas foram lançadas do próprio punho.

Presidente Silvia Lisboa Lima



RECONHECIMENTO A FIRMA
 AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
 Nº BM 054175
 TABELA

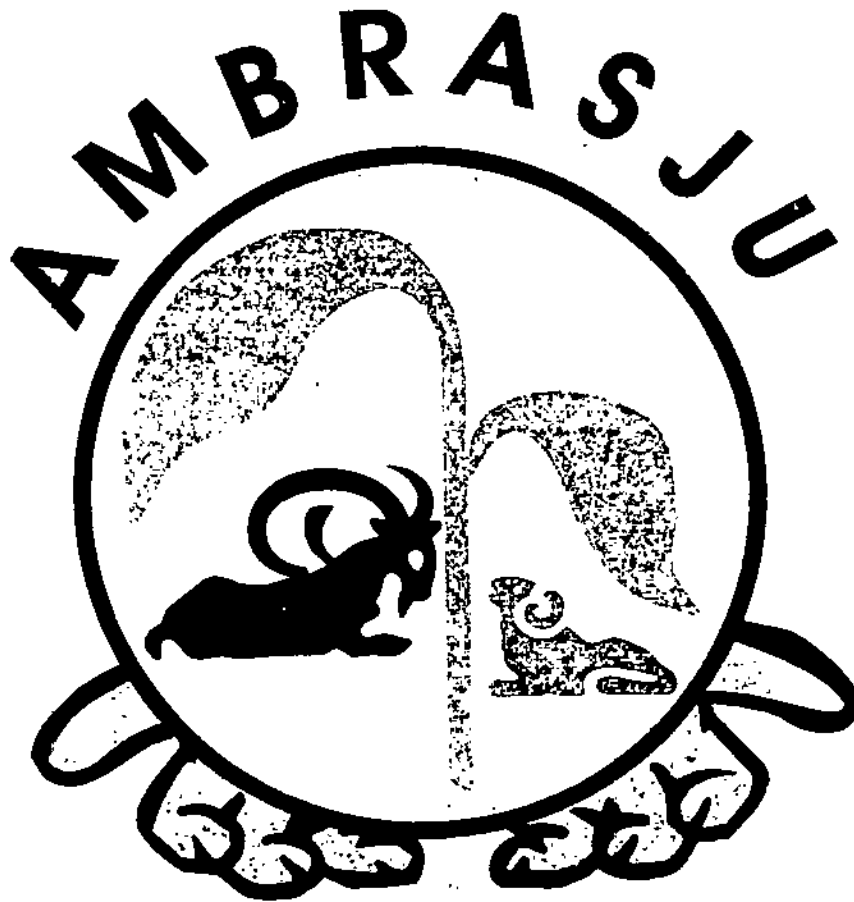
Registro Pessoas Jurídicas — Paulo Afonso RA.

Prezado em 12 de Junho de 2012
 Pontas para sub...
 Registro das...
 Averbado...

ALMEIDA
 DE GRITAN

REGISTRO DAS EMPRESAS JURÍDICAS
OFICIAL DA FORTALEZA ALMEIDA
SUB-OF. - M^o LEITE RICHETA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 668
PAULO AFONSO - BA

ESTATUTO



**Associação de Moradores, Produtores e Criadores da
Baixa da Areia, Raso do Canastro, Salgadinho e Juá**

Fundada em 16.12.2001

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA L. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 669
PAULO AFONSO - BA.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA
BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos
CAPÍTULO II	Dos Associados
SEÇÃO I	Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão
SEÇÃO II	Dos Direitos, Deveres, e Responsabilidades
CAPÍTULO III	Do Patrimônio
CAPÍTULO IV	Dos Órgãos Sociais
SEÇÃO I	Da Administração e Fiscalização
CAPÍTULO V	Da Contabilidade
CAPÍTULO VI	Dos Livros
CAPÍTULO VII	Da Dissolução
CAPÍTULO VIII	Das Disposições Gerais

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação de Moradores, Produtores e Criadores da Baixa da Areia e Raso do Canastro Salgadinho e Juá uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na localidade denominada Baixa da Areia Povoado Salgadinho-Município de Paulo Afonso e foro jurídico na Comarca de Paulo Afonso Estado da Bahia.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação congregar moradores, produtores e criadores da área de sequeiro visando desenvolvimento econômico e social dos mesmos para tal deverá promover as seguintes atividades:

- a) Prestar assistência tecnológica aos associados, em estreita colaboração com os órgãos públicos, entidades de direitos privados e demais organizações atuante do setor.
- b) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- c) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica visando o melhor aproveitamento das potencialidades regionais;
- d) Comercializar a produção de seus associados procurando uma forma mais vantajosa para exploração das atividades da região, identificando as aptidões do solo, as culturas mais aplicáveis ao clima da região, procurando introduzir variedades mais produtivas e de acordo com a demanda do mercado;
- e) Propiciar acesso ao crédito dos associados, orientando-os dentro da realidade do mercado e o tipo de cultura a ser explorado;
- f) Obter recursos para financiamento de custeios da lavoura e investimentos dos associados;
- g) Promover com recursos próprios ou convênios a capacitação associativista e profissional de seu quadro social, técnico, funcional, executiva e diretiva;
- h) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, sem mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e
- i) Para realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 5º - Podem ingressar na associação moradores, produtores e criadores proprietários, parceiros e arrendatários, residentes na 10ª região que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a concessão dos objetivos da sociedade.

Parágrafo único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 6º - A demissão dar-se a pedido do associado, mediante a carta dirigida ao Diretor Presidente, não podendo ser negada.

Art. 7º - A Eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qual disposição legal ou estatutária, depois do infrator ser notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O Atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no **parágrafo 1º** deste artigo.

Art. 8º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 1º - Além dos outros motivos, o Conselho Fiscal deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a associação a pratica de atos prejudiciais para obter o comprimento por ele contraído;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir qualquer disposições legal ou estatutária, do seu Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Associação e
- d) Deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 9º - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembléia Geral fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde de que não tenha nenhum compromisso financeiro com Associação.

Parágrafo Único - O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com Associação;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- d) Manter em dias suas contribuições.

Art. 11 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléias Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art.12 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestações de serviços, projetos desenvolvidos pela associação promoções sociais e outras.

CAPITULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 13 - A Assembléia Geral dos associados é o Órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art.14 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, do decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art.15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder Títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.

Art.16 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c).Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art.17 - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único -Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30(trinta) dias, obedecendo ao **capítulo V** e seus artigos.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

Art. 18 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de dois terços do número de associados, em primeira convocação, e metade mais um dos associados em segunda convocação de no mínimo 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no **art.16** em que é exigida a maioria de dois terços.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedado à representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da assembléia geral.

Art.19 - A Assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art.20 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante editais afixados nos lugares públicos mais frequentados dos associados

Art. 21 - Dos editais de convocação das Assembléias deverão constar:

- a) a denominação da Associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária conforme caso";
- b) o dia e hora da assembléia seqüência ordinal da convocação, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de calculo de quorum de instalação e
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º- No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários do documento que a originou;

Parágrafo 2º - A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art. 22 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

Art. 23 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ATA, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituído de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO I

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Diretoria será constituída por 06(seis) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice - Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, permitida uma reeleição, com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores de 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outros;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, entre associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - MARLENY BATISTA S. DE FREITAS

Av. Apolônio Salgado, nº 666

PAULO AFONSO - BA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES/PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

Art.27 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo.1º -A diretoria considerar-se-á reunida com participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 - Compete ao Presidente as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria da assembléia geral;
- d) Apresentar a assembléia geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- f) Assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;
- g) Assinar, conjuntamente com o Secretario ou Tesoureiro: contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar os cheques correspondentes aos pagamentos autorizados;
- h). Elaborar plano anual das atividades da Associação.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - Compete ao Secretario as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) Planejar e executar treinamento pra sócios da associação;
- g) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

b) Proceder exclusivamente através de cheques a bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, providenciarias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 - Compete ao 2º Secretário e Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 - REGIMENTO INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 34 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, ou seus substitutos legais.

Art. 35 - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com participação mínima de 03 de seus membros efetivos e 03 suplentes, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo também permitida a reeleição com renovação obrigatória de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal considerar-se-á reunidos com participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços a Associação, cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando, também, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;

b) verificar se o extrato das contas bancarias conferem com a escrituração da Associação;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da diretoria;

d) certificar-se se a diretoria vem se reunindo regulamente e existem cargos vagos na sua composição;

e) averiguar se existem reclamações dos associados quanto às atividades desenvolvidas pela associação;

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

- f) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral;
- g) dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades verificadas e constatadas, convocar a Assembléia Geral se ocorrem motivos graves ou urgentes.

CAPITULO V

Da Contabilidade

Art. 38 - A contabilidade da Associação obedecerá às decisões legais e normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Art. 39 - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos serviços

Art. 40 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas do fundo de reservas e as despesas administrativas, serão rateadas entre os sócios em partes diretamente proporcionais as suas operações com a Associação.

CAPITULO VI

Dos Livros

Art. 41 - A Associação terá os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula de Associados ou fichas.
- b) Livro de ata de reuniões da diretoria;
- c) Livro de ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata das Assembléias Gerais;
- e) Livro de presença dos associados em assembléias;
- f) Livro Caixa;
- g) Outros Livros, fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e ou regimento interno.

Parágrafo Único: é facultadas a doação de livros folhas soltas, fichas ou banco de dados de computador, se for o caso.

Art. 42 - No livro de matrícula os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão e nele deverá constar:

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA

SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 669

PAULO AFONSO - BA

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES
DA BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

- a) o nome, filiação idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado e documentos pessoais (RG, CPF e outros);
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua saída por exclusão ou eliminação.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 43 - Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de "Associação de Moradores, Produtores e Criadores da Baixa da Areia e Raso do Canastro Salgadinho e Juá", poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo Único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído proporcionalmente ao investimento de cada associado.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 44 - É vetada a remuneração dos cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 - Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela a Associação.

Art. 46 - O Regulamento Interno estabelecerá normas para o ingresso de novos associados, o que se fará com o acréscimo do quadro social e ou mediante substituição de uma vaga que surgir, com prévio convite fornecido pela Diretoria.

Art. 47 - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 48 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 16 e 18, deste estatuto.

Art. 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Paulo Afonso, 16 de Dezembro de 2001.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA
BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ

NOME	ASSINATURA
WILSON DE SOUZA SANTOS	Wilson de Souza Santos
GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	Gláucia Pereira da Silva
DERIVAN LIVINO DA SILVA	Derivan Livino da Silva
CELSO RICARDO TEIXEIRA LIMA	Celso Ricardo Teixeira Lima
MARIA DO SOCORRO A. DE LIMA	Marcia do Socorro A. de Lima
PEDRO GUIRSON FERREIRA DE LIMA	Pedro Guirson Ferreira de Lima
MARIA JOCELIA DANTAS NE SOUZA	Maria Joçelia Dantas de Souza
ITANIEUE LISBOA LIMA	Itaniele Lisboa Lima
JOSE RICARDO T. LIMA	Jose Ricardo T. Lima
VALNEMIR PEREIRA LEITE	Valnemir Pereira Leite
ELOIR LIVINO PEREIRA DA SILVA	Eloir Livino Pereira da Silva
VALNOR SANTOS DE ARAÚJO	Valdemar Santos de Araújo
NOÊMIA DE ARAÚJO LIMA	Noêmia de Araújo Lima
GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	Gláucia Pereira da Silva
ANTÔNIO EDUARDO T. LIMA	Antonio Eduardo Teixeira Lima
GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	Gláucia Pereira da Silva
GLAUCIA PEREIRA DA SILVA	Gláucia Pereira da Silva
SILVIO FERNANDES	Silvio Fernandes
EDILZA SOUZA LIMA	Edilza Souza Lima
CLEANE PEREIRA DE SOUZA	Cleane Pereira de Souza
JOÃO JOSÉ TEIXEIRA	João José Teixeira
NEI ROBSON TEIXEIRA LIMA	Nei Robson Teixeira Lima

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS

Av. Apolônio Sales n.º 663

PAULO AFONSO - BA.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PRODUTORES E CRIADORES DA
BAIXA DA AREIA E RASO DO CANASTRO SALGADINHO E JUÁ**

NOME

ASSINATURA

AFONSO DE ALMEIDA GALEARDI NETO

Afonso de A. Galeardi Neto

ERONALDO DANTAS LUVINO

Eronaldo Dantas Luvino

REINALDO TEIXEIRA LIMA

Reinaldo Teixeira Lima

GLAUCIA PEREIRA DA SILVA

Gláucia Pereira da Silva

JOSELITA RODRIGUES DA SILVA

Joseleta Rodrigues da Silva

ANABELDES SOARES DA SILVA

Anabeldes Soares da Silva

IVANILDO DA SILVA

Ivanildo da Silva

Wilson de Souza Santos

Presidente da Assembléia

Cláudia Mendes

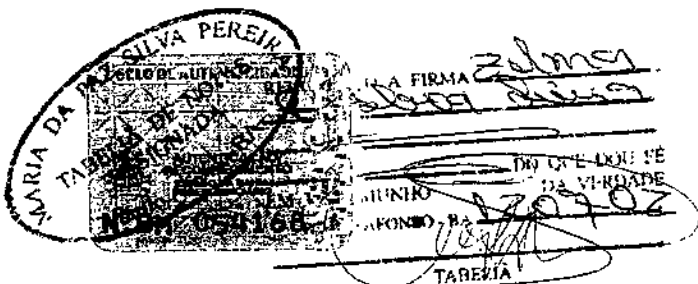
Secretária da Assembléia

Silvana Leitor Lima

Presidente da Associação

Yvela Zélia Farias Farias

Advogado n.º OAB 17.862/PE.



Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso - BA.

Prenotado em 12 de julho de 2002.

Protocolado sob n.º 1.404 fls 012 to L. A-01

Registrado sob n.º 703 fls 05/27 to L. C-02

Registro das Pessoas Jurídicas.

Averbado

Ocorrência Estatuto da Associação de
Moradores, Produtores e Criadores da Baixa
da Areia Raso do Canastro Salgado e Juá

Oficial

Paulo Afonso, 12 de julho de 2002

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA 12
SUB-OF. - M^{te} LENY BATISTA B. DE FREITAS
Av. Apolônio Sales n.º 663